



RECURSO Nº 1815

RECORRENTE: ANDRESSA GOMES RODRIGUES

**PARECER PGFN/CP RECURSOS**

**PROMOÇÃO. 2ª CATEGORIA PARA A 1ª CATEGORIA. PARTICIPAÇÃO CONCURSO DE PROMOÇÃO 2014.1. CONCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU. DATA DE APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO COMPROVADA NA FASE RECURSAL. RECURSO PROVIDO.**

1. Trata-se de recurso interposto por ANDRESSA GOMES RODRIGUES contra o resultado provisório do concurso de promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, constante do Edital nº 32, publicado no Boletim de Serviço nº 40 da Advocacia-Geral da União – AGU em 06 de outubro de 2014.
2. A recorrente insurge-se contra o improvimento de suas solicitações nº 29.209 e 29.211, relativas à conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, motivado pela ausência de prova quanto à data de conclusão desses cursos no período avaliativo.

3. Na citada solicitação, a Recorrente anexou certificado de conclusão de curso emitido pelas respectivas Instituições de Ensino em data posterior ao período avaliativo e sem qualquer menção quanto à data de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso-TCC. Contudo, nessa fase recursal a recorrente apresentou os comprovantes de entrega dos respectivos Trabalhos de Conclusão de Curso dentro do período avaliativo (até junho/2014).

4. É o relatório. Segue o parecer.

5. Dispõe o art. 12, I, da Resolução CSAGU nº 11 de 30 de dezembro de 2012:

“Art. 12. À participação e ao aproveitamento nos cursos de formação e aperfeiçoamento em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou em Escola Superior vinculada aos órgãos da Administração Pública Federal, exclusivamente na área de Direito e de Gestão Administrativa, serão conferidos até 7 (sete) pontos, assim discriminados:

I - conclusão de pós-graduação lato sensu, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula: 1 (um) ponto;.”

6. O Conselho Superior da AGU, ao interpretar o disposto no inciso I do presente artigo, consolidou entendimento no sentido de que o critério a ser observado para aferir se o título apresentado pelo candidato está dentro do período avaliativo é a data de entrega do trabalho final de conclusão do curso, conforme os seguintes julgados:

**“(2) PÓS-GRADUAÇÃO. DATA DE CONCLUSÃO DO CURSO. CRITÉRIO: DATA DE ENTREGA DO TRABALHO FINAL DE CONCLUSÃO, QUE DEVE OCORRER DENTRO DO PERÍODO AVALIATIVO. (Recurso nº 1165/2012, apreciado pela CTCS em 13.06.2012)**

Trata-se de recurso interposto por (...) contra o resultado provisório do concurso de promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, constante do Edital CSAGU nº 13, de 10 de maio de 2012, publicado no Boletim de Pessoal.

A Recorrente insurgiu-se contra a decisão que não proveu o título de Especialista em Direito Tributário, obtido pela Universidade Anhanguera (pós-graduação), ante o fundamento de que não houve a comprovação da data de conclusão do trabalho final de pós-graduação no período avaliativo.

A fim de comprovar a data de conclusão do trabalho final de pós-graduação, junta a Recorrente ao presente recurso Declaração expedida pela Universidade Anhanguera, onde consta que a apresentação da monografia conclusiva do Curso de Pós-Graduação deu-se na data de 23 de novembro de 2011, dentro do período avaliativo.

Postula, assim, o provimento do recurso, para que seja provido o referido título.

(...)

No caso concreto, em que pese a Recorrente não tenha inicialmente informado a data de conclusão do trabalho final, trouxe, em seu recurso, referida informação, por meio de Declaração fornecida pela Universidade Anhanguera, na qual consta que a apresentação da monografia conclusiva do Curso de Pós-Graduação em Direito Tributário deu-se na data de 23 de novembro de 2011, dentro, portanto, do período avaliativo, ou seja, até 31/11/2012.

**Ata da 45ª Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União – CTCS (08/11/2012):**

**Recurso nº 1.254 – Ricson Moreira Coelho da Silva** – O recorrente solicita pontuação pela conclusão de curso de pós-graduação nos termos do art. 12, inc. I, da Resolução 11/2008. O parecer da comissão foi pelo provimento do recurso, tendo em vista que o candidato comprovou que a aprovação do trabalho de conclusão de curso ocorreu dentro do período avaliativo do presente certame. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso nº 1.254.

**Recurso nº 1.247 – Juliana Rodrigues Correia** – A recorrente solicita pontuação pela conclusão de curso de pós-graduação nos termos do art. 12, inc. I, da Resolução 11/2008. O parecer da comissão foi pelo provimento do recurso, tendo em vista que a candidata comprovou que a aprovação do trabalho de conclusão de curso ocorreu dentro do período avaliativo do presente certame. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso nº 1.247.

7. Desse modo, considerando-se que, nessa fase recursal, a Recorrente demonstrou ter concluído os dois cursos de pós-graduação *lato sensu* sob análise no período avaliativo (solicitações 29209 e 29211), a Comissão de Promoção opina pelo **PROVIMENTO** do recurso.

8. À apreciação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Brasília (DF), 16 de outubro de 2014.

**COMISSÃO DE PROMOÇÃO 2014.1**